LEI COMPLEMENTAR N° 226/2022

De 02 de fevereiro de 2022

"Altera os artigos 17 e 27 da Lei Complementar nº 73, de 17 de maio de 2006, e dá outras providências correlatas."

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "d", do inciso III, do artigo 17, da Lei Complementar nº 73, de 17 de maio de 2.006, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

III — .....:

d) Secretaria Municipal de Saúde;"

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Complementar nº 73/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica e atendimento de enfermagem à população; elaborar as faturas referentes ao faturamento mensal; promover o controle dos assuntos relacionados aos recursos humanos e suprimento da área da saúde; promover campanhas de vacinação e de esclarecimento ao público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e de higiene pública; propor e coordenar convênios com outras entidades, Municípios, Estados ou União, acompanhando-se o desenvolvimento; coordenar as atividades de controle de endemias, em conjunto com organismos estaduais e federais; realizar em conjunto ou isoladamente, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades:

I — Departamento de Saúde;

II — Setor de Assistência Médica, Endemias e Vigilância Sanitária;

III — Setor de Atendimento e Enfermagem;

IV — Setor de Atendimento Odontológico.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o qual, além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 99/2009, será responsável por:

I - dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe a ele subordinada, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde;

III - realizar as atribuições vinculadas à Secretaria bem como executar a coordenação no desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública e ao bem estar social dos munícipes;

IV - colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal;

V - coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde;

VI - coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município;

VII - prestar assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população;

VIII - coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família;

IX - coordenar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente;

X - coordenar a operacionalização e o controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, se instituídos, e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município;

XI - mobilizar, instrumentalizar e articular os equipamentos sociais e a rede pública municipal, bem como se integrar e executar pactuações com a rede intergovernamental, objetivando otimizar recursos em benefício dos munícipes;

XII - trabalhar de forma integrada com a rede governamental e a não governamental, com os conselhos municipais ligados à área de atuação, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade; e,

XIII - o exercício de atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde fará jus a um subsídio, nos termos da Lei nº 1.188/2020.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir os atos normativos regulamentares relativos às transferências de dotações do orçamento ou de créditos adicionais necessários para a execução desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
02 de fevereiro de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA